



A C Ó R D ã O
TC-004979.989.24-1

Câmara Municipal: Itupeva.

Exercício: 2024.

Presidentes: Ana Paula da Silva Marciano e Angelo Dante Lorenção.

Períodos: (01/01/24 a 22/01/24) e (23/01/24 a 31/12/24).

Advogado: Éder Carlos Vila Candeu (OAB/SP nº 118.012).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-3.

Fiscalização atual: UR-3.

CONTAS ANUAIS. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ASPECTOS DE RELEVÂNCIA NO EXAME DA MATÉRIA. EQUILÍBRIO DO ORÇAMENTO. PAGAMENTOS DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS EM CONFORMIDADE COM O ATO FIXATÓRIO E OBEDIÊNCIA AOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FALHAS DE NATUREZA FORMAL. RELEVAÇÃO. CONTAS REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada das 10h00 do dia 28 de outubro de 2025 às 14h00 do dia 30 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itupeva, relativas ao Exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Em consequência, nos termos do artigo 34 da aludida legislação, considera quitados os Responsáveis Angelo Dante Lourenção (de 23/01 a 31/12/2024) e Ana Paula da Silva Marciano (de 01/01 a 22/01/2024).

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR